

PARECER Nº 134/86 GT PORT. INTERMINISTERIAL Nº 002/83 - DEC. 88.118/83

ÁREA INDÍGENA - ROOSEVELT
LOCALIZAÇÃO - Mun. Aripuanã/MT e
Pimenta Bueno/RO
GRUPO INDÍGENA - Suruí e Cinta Larga

Senhores Ministros,

O Grupo de Trabalho instituído na forma do parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto nº 88.118/83, após examinar a proposta da Fundação Nacional do Índio sobre a homologação da demarcação da Área Indígena ROOSEVELT, vem apresentar o seu Parecer, observadas as disposições da Lei nº 6.001/73, consideradas as determinações do retrocitado Decreto e os termos da Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983.

I. CONSENSO HISTÓRICO

Os documentos constantes no Processo FUNAI/BSB/0654/83 comprovam ser a Área Indígena ROOSEVELT de ocupação imemorial dos grupos Suruí, que se autodenominam PAITER, e CINTA LARGA, que se autodenominam MUNDÊ.

Os primeiros contatos com os CINTA LARGA foram feitos por Rondon. Em 1938, o pesquisador Claude Lévi-Strauss permaneceu durante uma semana junto a esses índios, que não demonstraram qualquer sinal de hostilidade.

O contato com os Suruí se deu mais recentemente, em 1968, através dos sertanistas FRANCISCO MEIRELES e seu filho APOENA, quando através do Decreto nº 62.995, de 1968, foi interdita uma extensa área para atração de algumas tribos arredias, dentre elas a dos Suruí.

Posteriormente outros Decretos foram editados,

[Handwritten signatures and initials]

alterando o já mencionado de nº 62.995/68, atendendo às circunstâncias, até que o de nº 80.169/77, veio tornar sem efeito a interdição a que se referem os decretos anteriores.

II. ÁREA DEMARCADA PELA FUNAI

As terras do Posto Indígena ROOSEVELT tiveram sua demarcação administrativa levada a efeito no ano de 1977, por iniciativa da FUNAI, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.001/73, e do Decreto nº 76.999/76, revogado o último pelo Decreto nº 88.118/83.

A área demarcada é de 233.055 ha (duzentos e trinta e três mil e cinquenta e cinco hectares), onde as comunidades indígenas desenvolvem atividades de agricultura, caça, pesca e coleta.

III. SITUAÇÃO ATUAL

Da Informação/AESP datada de novembro de 1983, constante à folha 45 do processo FUNAI/BSB/0654/83, foi extraído o seguinte trecho:

" O que aflige o povo Suruí no momento são as constantes incursões que os posseiros da região promovem em suas terras, competindo de maneira desigual com a extração de caucho, seringa, coleta de castanha, o comércio com peles de animais silvestres e a pesca. Esses geram uma insatisfação no grupo, a FUNAI recentemente retirou da área indígena aproximadamente 50 famílias de posseiros que aí haviam se instalado, mas extremamente difícil o policiamento total da área, evitando assim essas invasões."

Corroborando o teor dessa informação, foram consultadas as unidades regionais da FUNAI e do INCRA, sobre a presença de não-índios na Área Indígena ROOSEVELT, cujas respostas respectivamente são transcritas:

"Rd.nº 664/PQARI de 25.06.84 - Rera 881/8ª DR de 18.06.84 positivo vg existe presença invasores area demarcada do PI ROOSEVELT pt De conformidade determinação 8ª DR estamos acionando PM CACOAL vg fim retirar invasores pt Sds Francisco de Assis Adm PQARI".

"TELEX CEER/GF 0032/020784. RETLX DFT/162/150684. INFO V.SA. QUE SE - GUNDO INFO AG FUNAI EXISTE OCUPAÇÕES DENTRO DA AREA PI ROOSEVELT, COM FAZ FORMADAS NAO TENDO FUNAI TOMADO QUAISQUER PROVID CONTRA MESMO. INICIO OCUPAÇÃO AREA OCORREU FUNÇÃO VENDAS ILEGAIS REALIZADAS PELA EMPRE SA ITAPORANGA".

Recentemente foi expedido radiograma à 8ª Delegacia Regional da FUNAI solicitando informações sobre a retirada dos posseiros.

A homologação da demarcação certamente facilitará a ação da FUNAI para a retirada dos invasores.

A população indígena é de 109 (cento e nove) pessoas, entre Suruí e Cinta Larga.

IV. CONCLUSÃO

De todo o exposto, considerada a imemorialidade da ocupação indígena, a situação atual em que se encontram as terras que constituem a Área Indígena ROOSEVELT e, ainda, tendo em vista o interesse dos indígenas, o Grupo de Trabalho submete o pleito à decisão de Vossas Excelências, opinando pela homologação da demarcação da Área Indígena ROOSEVELT, na conformidade do mapa e memorial descritivo anexos a este Parecer.

Brasília, 05 de novembro de 1986

Romero Jucá Filho
ROMERO JUCÁ FILHO
FUNAI

Renato d'Almeida Leoni
RENATO D'ALMEIDA LEONI
MINTER

André Villas Boas
ANDRÉ VILLAS BOAS
MIRAD